

Ministro Romildo Bueno de Souza

Ministro Romildo Bueno de Souza

Período: junho/1995 a junho/1997

asceu em 23 de maio de 1929, em Aguaí, Estado de São Paulo, filho de João Cintra de Souza e Albertina Bueno de Souza.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de São Paulo, com especialização em Direito Processual Civil, é casado com Zoé Gonçalves de Souza e tem dois filhos: Zoé Beatriz Gonçalves de Souza e Paulo Eduardo Gonçalves de Souza.

ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Advogado em São Paulo, capital, de 1953 a 1964.
- Advogado do Estado de São Paulo, servindo na Consultoria Jurídica da Secretaria de Segurança Pública, de 1961 a 1964.
- Defensor Público do Ministério Público do Distrito Federal de 1964 a 1966.
- Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal de 1966 a 1967.
- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Distrito Federal desde 7.4.1967.
- Juiz Eleitoral do Distrito Federal de 16.6.1971 a 20.2.1975.
- Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal de 25.2.1975 a 25.2.1979.
- Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal de 18.6.1976 a 8.4.1980.

• Substituto de Desembargador, convocado por diversos períodos, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Tribunal Federal de Recursos

- Ministro do Tribunal Federal de Recursos (posse em 8.4.1980).
- Corregedor-Geral do Conselho da Justiça Federal, biênio de 1985/87.

Tribunal Superior Eleitoral

- Ministro do Tribunal Superior Eleitoral de 1988 a 1990.
- Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral de 1988 a 1990.

Superior Tribunal de Justiça

- Ministro do Superior Tribunal de Justiça desde a instalação do Tribunal, em 7.4.1989, até 8.4.1999.
- Presidente da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (1989 a 1991).
- Presidente da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (1990 a 1992).
- Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça de 23.6.1993 a 23.6.1995.
- Presidente do Superior Tribunal de Justiça de 23.6.1995 a 23.6.1997.
- Presidente do Conselho da Justiça Federal de 23.6.1995 a 23.6.1997.
- Aposentado em 8.4.1999.

OUTRAS ATIVIDADES

 Professor de História Geral e do Brasil e de Sociologia no Colégio Elefante Branco (Secretaria de Educação do Distrito Federal), em 1966.

- Membro da Banca Examinadora do Concurso Público de Títulos e Provas para o cargo de Defensor Público, do Ministério Público do Distrito Federal, designado Examinador de Direito Civil por ato, de 19.9.1970, do Senhor Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios.
- Membro da Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Distrito Federal, 1975.
- Professor Assistente, da Universidade Brasília, de Direito Judiciário Civil e Teoria Geral do Processo desde 24.3.1966.
- Professor Adjunto, do Centro de Ensino Unificado de Brasília -CEUB, de 1°.3.1970 a 18.4.1977, das disciplinas Teoria Geral do Processo e Direito Processual Civil.
- Professor Adjunto I da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília desde 15.4.1973.
- Professor Adjunto II da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília desde 16.9.1976.
- Professor Adjunto III da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília desde 1°.9.1979.
- Professor Adjunto IV da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília desde março de 1991.
- Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília desde dezembro de 1994.
- Presidente da Associação dos Magistrados do Distrito Federal (1994).

TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS

"Ação Consignatória e Locação Predial". Revista do Tribunal de Justiça do DF, 2(4):183-5, 1º semestre, 1968; "Promessa de Cessão de Direitos". Revista do Tribunal de Justiça do DF, 3(5):185-64, 2º semestre, 1968; "Compra e Venda Mercantil e Compra e Venda Civil: Traços Distintivos". Revista do Tribunal de Justiça do DF, 3(5):165-72, 2º semestre, 1968; "A Oposição de Embargos de

Declaração e Prazo para a Interposição dos Demais Recursos". Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do DF, n.9, p.13-20, mar.-1970; "Indeferimento da Inicial: a Questão da Oportunidade". Revista de Doutrina e Jurisprudência do Tribunal de Justiça do DF, 4(6):127-8, 1º semestre, 1970; "Ausência do Advogado do Autor e suas Consequências na Audiência de Instrução e Julgamento". Revista da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, vol. 10, nº 10, pág. 13-21, out.-1970; "Arras - Restituição do Sinal - Impossibilidade de Cumulação com Perdas e Danos". Revista da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do DF, 1(3):58-66, 1970; "Processos Cautelares" (capítulo de livro); "A Reforma do Poder Judiciário" (capítulo do livro "STJ: dez anos a serviço da Justiça". Ed. Consulex, 1999); "O STJ e a Crise do Poder Judiciário". Correio Braziliense, Caderno Direito e Justiça, 24.02.1997, p. 4; "Humilhados e Ofendidos". ADV Advocacia Dinâmica: Boletim Informativo Semanal, vol. 17, n. 5, p. 73-72, fev.-1997; "O Processo de Execução". Consulex: Revista Jurídica, vol. 1, n. 11, p. 45-49, nov.-1997; "Eficácia do Sistema de Solução de Controvérsias no Mercosul". Revista CEJ, vol. 1, n. 2, p. 86-91, mai./ago.-1997; "Trinta Anos de Justiça Federal". Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília, p. 66-68, out.-1996; "Liquidação Extrajudicial". Ed. Banco Central do Brasil, 1995; "Processo Cautelar". Julgados da Justiça de Rondônia, vol. 6, n. 7, p. 79-85, mar.-1992; "Limites Subjetivos da Coisa Julgada nas Demandas de Estado". Tese (doutorado), Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, 1972.

HOMENAGENS E CONDECORAÇÕES

- Medalha do Mérito Judiciário, outorgada pela Associação dos Magistrados Brasileiros em 8.12.1972.
- Medalha do Mérito Alvorada, outorgada pelo Governador do Distrito Federal em 18.9.1981.

Ministro Romildo Bueno de Souza

- Diploma de "Cidadão Jaboticabalense", outorgado pela Câmara Municipal de Jaboticabal em 16.7.1984.
- Ordem do Mérito Judiciário Militar, outorgada pelo Superior Tribunal Militar em 1°.4.1986.
- "Colar do Mérito Judiciário", outorgado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em 8.12.1995.
- Medalha no grau de Grã-Cruz do Conselho da Ordem do Mérito Judiciário Militar, outorgada pelo Superior Tribunal Militar em 1°.4.1996.
- Comenda no grau de Grã-Cruz do Conselho da Ordem de Rio Branco, outorgada pelo Ministério das Relações Exteriores em 30.4.1996.
- Condecoração da Ordem do Mérito Naval no grau de Grande-Oficial do Quadro Suplementar, outorgada pelo Ministério da Marinha em 11.6.1996.
- Comenda no grau de Grande-Oficial do Conselho da Ordem do Mérito Forças Armadas, outorgada pelo Estado-Maior das Forças Armadas em 27.7.1996.
- Comenda no grau de Grã-Cruz da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, outorgada pelo Tribunal Superior do Trabalho em 9.8.1996.
- Comenda no grau de Grande-Oficial da Ordem do Mérito Aeronáutico, outorgada pelo Ministério da Aeronáutica em 23.10.1996.
- Diploma de "Cidadão Ribeirão-Pretano", outorgado pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto-SP.

DISCURSO DE POSSE NA PRESIDÊNCIA DO STJ

(23.6.1995)

Eminente Ministro Sepúlveda Pertence, Presidente do Supremo Tribunal Federal, meu dileto amigo e companheiro de muitas jornadas; eminente Ministro da Justiça, Dr. Nelson Jobim; demais Ilustres Autoridades dos Três Poderes da República já nomeadas e por nós saudadas, Exmos. Srs. Ministros; Senhoras e Senhores.

Pela quarta vez, na breve história do Superior Tribunal de Justiça, cumpre-se, na circunspecção de nossos ritos, a sucessão dos mandatos diretivos desta Casa de Justiça.

Acentua-se, ao mesmo tempo, o propósito de seus Juízes, de preservar a sólida tradição proveniente do extinto Tribunal Federal de Recursos, de conspícua memória, o qual, ao longo de quarenta e dois anos, entre dignificantes exemplos, legou-nos o da observância do princípio da antigüidade para determinar a sucessão nas funções de auto-governo da instituição, corolário, entre nós, de imperativo constitucional.

Imune o Tribunal aos perigos de desagregação e de diluição de sua autoridade, acentua-se, neste momento, para júbilo do Poder Judiciário e da Nação, nosso inabalável compromisso de contribuir para a indispensável consolidação, no Judiciário, das mais saudáveis práticas republicanas, desde sempre hostis à nefasta sobrevivência, no seio da Federação brasileira, de resquícios de oligarquia que recentes inquéritos de opinião, lamentavelmente, ainda denunciam.

É tão-somente na estrita obediência a essa diretriz que se inspira e fundamenta o início desta nova gestão; não é por outros méritos que recebo o honroso mandato, isento de contaminações originárias de disputas intestinas.

Nele investido, antecipo, em preito de lídima justiça, meu público testemunho (que é da unanimidade desta Casa) dos esforços e da dedicação com que o insigne Ministro William Patterson soube cumprir os encargos da presidência, no biênio que agora se encerra. Coube a S. Exa., entre muitos projetos de que se ocupou, principalmente levar a termo a construção e o aparelhamento da nova sede do Tribunal, iniciada na presidência do Senhor Ministro Gueiros Leite, sede na qual, depois de seis anos, há poucos instantes, pública e oficialmente, S. Exa. deu por instalado o Tribunal.

Incompreensão, preconceito e desinformação, a que não faltaram inspirações maldosas, agravaram neste biênio dissabores comuns na experiência quotidiana de exercício das mais elevadas missões da vida pública. À coragem e ao denodo com que S. Exa. se conduziu somou-se, porém, o pronto conforto e constante solidariedade e permanente apoio.

Passa, agora, às páginas de nossos anais a lembrança da fidelidade de William Patterson aos padrões que balizam a elevada convivência dos que aqui nos irmanamos no comum compromisso de distribuir Justiça.

Sumamente sensibilizado pela confiança com que, à luz desses princípios, o Tribunal me confere o mandato presidencial, tenho bem presente que o Superior Tribunal de Justiça, ao se instalar nesta nova sede, vê ainda mais acrescidas suas imensas e variadas responsabilidades perante a Nação.

A trajetória traçada pelo Poder Judiciário brasileiro no quadro das instituições republicanas, a despeito de poucas exceções recentes, coincide com a crônica da modéstia de suas instalações e dos instrumentos

de trabalho disponíveis, quando comparados aos recursos dos outros ramos do governo, tanto da União como dos Estados.

Sobre a primeira sede do Supremo Tribunal Federal, sua mais autorizada historiadora escreveu:

O prédio em que funcionou o S.T.F., em seu primeiro ano primava pela pobreza e desconforto. Na sessão de 13 de junho propunha o Visconde de Sabará se representasse ao governo, "a respeito do estado de indecência, senão de aviltamento do edifício", não tinham os Ministros sequer onde guardar seus papéis, visto que os Juízes que ali funcionavam alternadamente com o S.T.F., quatro vezes por semana, "se haviam apossado das chaves de todas as gavetas". E também sobre a necessidade de instalar-se o Tribunal em outro edifício decente e cômodo, onde privativa e exclusivamente pudesse trabalhar. Vencida a proposta, contra os votos apenas de seu autor e dos Ministros Barradas e Pisa e Almeida, somente no ano seguinte se daria a mudança, em virtude de ordem do Ministro da Justiça, iniciando-se o novo ano judiciário, a 6 de fevereiro de 1892, em outro edifício, dividido também com a corte de apelação. (Lêda, História do STF, I/8-9).

Naquelas precárias condições materiais e em meio a insuportáveis hostilidades de um regime político trepidante em seus débeis fundamentos, assim começavam, há pouco mais de um século, o Supremo Tribunal Federal e a Justiça Federal a definir o papel do Poder Judiciário no Brasil, segundo as propostas do Decreto 848, do Governo Provisório, em 11 de outubro de 1890 de cuja exposição de motivos, subscrita pelo Ministro Campos Sales, vale recordar este expressivo tópico:

O poder de interpretar as leis, disse honesto e sábio juiz americano, envolve necessariamente o direito de verificar si ellas são conformes ou não à constituição, e neste último caso cabe-lhe declarar que ellas são nullas e sem effeito. Por este engenhoso mechanismo consegue-se evitar que o legislador, reservando-se

Ministro Romildo Bueno de Souza

a faculdade da interpretação, venha a collocar-se na absurda situação de juiz em sua própria causa.

É a vontade absoluta das assembléias legislativas que se extingue, nas sociedades modernas, como se vão extinguindo as doutrinas do arbítrio soberano do poder executivo.

A funcção do liberalismo, no passado, diz um eminente pensador inglez, foi oppor limite ao poder violento dos reis; o dever do liberalismo na época actual é oppor limite ao poder ilimitado dos parlamentares.

Essa missão histórica incumbe, sem duvida, ao poder judiciario, tal como o architectam poucos povos contemporaneos e se acha consagrado no presente decreto.

Ahi está posta a profunda diversidade de indole que existe entre o poder judiciario, tal como se achava instituido no regimen decahido, e aquelle que agora se inaugura, calcado sobre os moldes democraticos dos systema federal. De poder subordinado, qual era, transforma-se em poder soberano, apto na elevada esphera da sua autoridade para interpor a benefica influencia do seu criterio decisivo afim de manter o equilibrio, a regularidade e a propria independencia dos outros poderes, assegurando ao mesmo tempo o livre exercício dos direitos do cidadão.

É por isso que na grande união americana com razão se considera o poder judiciario a pedra angular do edificio federal e o unico capaz de defender com efficacia a liberdade, a autonomia individual. Ao influxo da sua real soberania desfazem-se os erros legislativos e são entregues à austeridade da lei os crimes dos depositarios do poder executivo.

De resto, perante a justiça federal dirimem-se não só as contendas que resultam do direito civil, como aquellas que mais possam avultar na elevada esphera do direito publico.

Isto basta para assignalar o papel importantiissimo que a constituição reservou ao poder judiciário no governo da república.

Nelle reside essencialmente o princípio federal; e da sua boa organização, portanto, é que devem decorrer os fecundos resultados que se esperam do novo regimen, precisamente porque a republica, segundo a maxima americana, deve ser o governo da lei.

Transcorrido sobre esses fatos apenas um século, ao Superior Tribunal de Justiça, inserido no complexo contexto das instituições republicanas contemporâneas; dotado deste amplo espaço e de excelentes acomodações; provido dos mais modernos instrumentos que a tecnologia de informática proporciona; projetado em suas audaciosas linhas arquitetônicas pelo risco genial de Oscar Niemeyer, cumpre-lhe, sem demora, compreender o exato sentido de sua vocação republicana, federativa e democrática, de modo a se capacitar para aprofundar e enriquecer os relevantes serviços que deve e pode prestar e, mui especialmente, para estendê-los a toda a Nação.

O Poder Judiciário (o Supremo Tribunal Federal, em que se transformou o Supremo Tribunal de Justiça, do Império) e a Justiça Federal são, portanto, filhos diletos da República e da Federação: nasceram na crista do movimento republicano; vieram antes da promulgação da Constituição de 1891. No presente momento, a Justiça Federal de primeiro grau, levada às mais importantes cidades do país, e os Tribunais Regionais Federais dão testemunho de sua aptidão de responder às expectativas da sociedade.

Nossas graves e múltiplas responsabilidades, no entanto, cabe enfrentá-las quando o fato político do momento, no Brasil e no mundo, é a presente crise do Estado, o mais complexo empreendimento, no entanto, de organização e ordenação da sociedade, confrontado, contudo, aqui e alhures, pela eclosão de projetos de globalização da economia, das instituições e da própria vida humana.

Desde que nos comprometemos, como povo e nação, a realizar, no espaço brasileiro e em pacífico convívio no plano internacional, os ideais solenemente proclamados pelo texto de nossa

Lei Maior, como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, é inevitável que a crise do Estado, enquanto experiência brasileira, haja de refletir, sob vários aspectos, também sobre o Poder Judiciário brasileiro, certo, aliás, que isso mesmo se verifica, como é notório, em escala mundial, no primeiro e nos outros mundos.

Crise, sinônimo de julgamento (donde critério, crítica, criticismo e derivados), significa também sofrimento: quem é julgado, por isso mesmo se expõe, em maior ou menor intensidade, à experiência da angústia. Já se observou que, até mesmo no juízo não penal, o objeto a decidir não é apenas o ato humano, senão a própria pessoa: aquele que ansiosamente espera aprovação e aceitação ou, admitindo sua culpa, aguarda repulsa e rejeição (Carnelutti).

Na busca de razoável equilíbrio de aspirações e de forças contrapostas no ambiente social, o Estado sempre se expõe a crises recorrentes na história das civilizações. Fenômeno empiricamente plural, dá ensejo a mudanças, para o bem ou para o mal. São, porém, crises crônicas, que não se confundem com a crise aguda, como a deste momento, na qual, o roteiro reformador, pela absoluta indefinição de metas e de princípios, arrisca-se a comprometer, ainda que momentaneamente, a própria sobrevivência do Estado e, por esse atalho, o armistício das forças em presença, indispensável para a consecução da paz por meio da Justiça. Não admira que o próprio Marx tenha, afinal, repudiado o Anarquismo.

A presente crise do Estado é também, agora, crise da Justiça, seja como função que o Estado de Direito chamou para si, com exclusividade; ou como organismo predisposto a realizá-la; ou, ainda, como poder da soberania nacional, indispensável ao resguardo da liberdade, no Estado democrático, fundado em verdadeiro postulado de antropologia filosófica e de fé: o da igualdade dos homens, no entanto, desiguais e desigualmente tratados.

A urgente conjuração da crise da jurisdição (função, organismo e poder), reflexo da crise do Estado, reclama a cooperação dos agentes políticos para tanto naturalmente legitimados, a saber: o povo, que pede Justiça; os partidos políticos, intérpretes das aspirações populares; a universidade; a imprensa; as empresas, que necessitam segurança para planejar seus investimentos; os sindicatos; enfim, os operadores profissionais do direito, que mais bem conhecem os defeitos, vícios e virtudes da Justiça (Juízes, Advogados, Procuradores).

Com toda razão, portanto, advertiu recentemente o eminente Ministro Patterson:

Nossa instituição carece de aperfeiçoamento, é verdade. Para isso, queremos reformas urgentes, mas não reformas para oprimila, para colocá-la em segundo plano, para desqualificá-la. Pleiteamos reformas que propiciem condições de melhoria de seus serviços, de sorte a atender, convenientemente, às necessidades de seus jurisdicionados. Queremos e defendemos a participação direta e efetiva nas discussões de todos os assuntos que nos digam respeito; participação ampla, não restrita a uma minúscula parcela do Judiciário.

Mas a conjuração da crise da Justiça pede sobretudo a eleição de métodos apropriados à tarefa, o mais importante deles a consistir na coleta e crítica, competente e aberta, dos dados do real. Sem estatísticas confiáveis e sem sua idônea interpretação, as características da crise nem sequer serão responsavelmente identificadas.

Urge, portanto, que os agentes legitimados para a tarefa de superação da crise da Justiça – reflexo da crise do Estado – reúnam seus esforços para que, sem mais demora, nos apropriemos das informações adequadas, a fim de propor mudanças do organismo Judiciário, de modo a ajustá-lo para o melhor, o mais rápido, o mais econômico exercício da jurisdição como função e, assim, atualizá-la como uma das legítimas expressões de soberania popular.

É oportuno, a propósito, lembrar o pensamento exposto pelo eminente Ministro Carlos Velloso, na solenidade de posse do Ministro Sepúlveda Pertence, na presidência do Supremo Tribunal Federal:

É tempo de reformas, é tempo de aperfeiçoamento das instituições, é tempo de os Poderes da República, independentes porém harmônicos – a separação dos Poderes é característica do sistema de Governo que os brasileiros consagraram nas urnas e, por isso mesmo, cláusula pétrea (C.F., art. 60, parágrafo 4°, III) – unirem esforços na tarefa que lhes é comum, a de tornar mais confiáveis as instituições.

O próprio Ministro Pertence, na mesma ocasião, também fez referência ao tema, assim se expressando:

O agigantamento da procura, pela sociedade, dos órgãos jurisdicionais, cedo encontraria a frustração inevitável, resultante da manifesta incapacidade da máquina judiciária, já obsoleta para atender às demandas inéditas e diversificadas destes tempos de democracia. São realidades inegáveis, que não admito, porém, sejam invencíveis.

Enfim, e principalmente, não há perder de vista, um momento que seja, para superar a crise, a constelação de valores que haverá, necessariamente, de inspirar e sustentar esse empreendimento: o lugar e o papel do Poder Judiciário não foram gratuitamente realçados pela constituição cidadã como pedra de toque do regime democrático, sob as inspirações da harmoniosa separação de poderes autônomos da soberania nacional.

Robustecido na preceituação constitucional, a emergência do Poder Judiciário responde hoje ao veemente repúdio que o povo lavrou, por suas mais autênticas instâncias, ao regime de arbítrio e ao sufoco das liberdades.

Para sermos fiéis à nação e aos seus mais legítimos anseios, cumpre-nos (aos Juízes, advogados, procuradores, partidos políticos, empresas, universidades, sindicatos, enfim, à sociedade civil) honrar, na pontualidade de nossas preocupações e propósitos, o solene pacto da federação republicana, no plano das decisões sobre liberdade e bem estar, de modo a corresponder à angustiante esperança do povo brasileiro.

O aperfeiçoamento das leis e dos procedimentos processuais; a agilização da Justiça; a simplificação dos atos, tudo, tudo é bem vindo. Nossos eminentes Pares Sálvio de Figueiredo Teixeira e Athos Gusmão Carneiro têm para isso, ao lado de ilustres juristas, prestado significativa colaboração ao Congresso Nacional.

Mas, a par de tudo isso, é imperioso aperfeiçoar e atualizar nossa atitude diante da lei, que jamais será perfeita, de modo a dela extrair, não somente o que está claramente patente no seu texto, mas, também, aquilo que ela pode comportar, em vista do bem comum.

Somente a permanente disposição de efetivamente contribuir para a superação dessa dolorosa crise se justifica a existência de órgãos judiciários do porte do Superior Tribunal de Justiça.

Esta, assim espero, há de ser sua verdadeira vocação.

Seja-me agora permitido extravasar sentimentos que esta ocasião suscita.

Dizem eles com a imensa gratidão que tenho procurado cultuar: à lembrança, sempre presente, dos exemplos de trabalho e de honradez que recebi, desde a minha infância, de meus pais e meus irmãos; às luzes que me propiciaram mestres e escolas que tanto contribuíram para minha formação intelectual e profissional; aos colegas e amigos que granjeei, na advocacia, no Ministério Público, na Magistratura, no Magistério, ao longo de quase meio século, e ao enriquecimento de minha experiência, em seu ameno convívio. no Magistério, ao longo de quase meio século, e ao enriquecimento de minha experiência, em seu ameno convívio.

Uma palavra de emocionado afeto a Zoé, esposa e companheira de todas as horas, mais forte ainda na adversidade, prudente nos seus conselhos, mais presente nesta hora de apreensão e de esperança. E também para Zoé Beatriz e Paulo Eduardo, filhos e colaboradores, irmanados em nossa jornada. Acrescento esta mensagem de carinho par ao meu neto Marcus Vinicius, que aqui não se encontra entre nós, porque submetido, neste exato momento, ao suplício do vestibular, no firme propósito de igualmente se integrar aos demais juristas da família.

Aos meus alunos de ontem, de hoje (e de amanhã), meu reconhecimento pelo constante estímulo e pelas demonstrações de apreço e de carinho.

A meus ilustres Pares, o preito de minha admiração por seu saber e por seu avisado conselho, que não posso e não quero dispensar.

A Brasília, que nos escancarou as portas do maduro crescimento, para Zoé, como cirurgiã-dentista, estimada e conceituada; para mim e para nossos filhos, na universidade e no foro, a oportunidade de participar desta perturbadora experiência de futuro.

Em meu nome; em nome dos meus; em nome de meu querido e ilustre colega Américo Luz, Vice-Presidente, cuja cooperação espero merecer, e em nome dos demais eminentes integrantes do Conselho da Justiça Federal, a todos os presentes, declaro-me e reitero-me, permanentemente, muito, muito obrigado.

Agradeço, em nome do Tribunal, a honrosa presença das altas autoridades e dos convidados.